

exigências técnicas. 47 – Análise do protocolo 17.108 referente ao Loteamento “Parque Primavera”, no Município de Santo Antônio de Posse, tendo como interessado Residencial Arayllis Posse SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 48 – Análise do protocolo 17.111 referente ao Loteamento “Pirapora do Bom Jesus”, no Município de Pirapora do Bom Jesus, tendo como interessado Jean George EL Mazi. Após discussões os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 49 – Análise do protocolo 17.155 referente ao Condomínio “Veredas do Campo”, no Município de Vargem Grande Paulista, tendo como interessado MRV Prime LXIV Incorporações Ltda. Por solicitação do Representante do DAEE e acatada pela unanimidade dos presentes o projeto teve sua análise prorrogada para 17-11-2020. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 50 – Análise do protocolo 17.157 referente ao Condomínio “Residencial Safira”, no Município de São Paulo, tendo como interessada Tenda Negócios Imobiliários S/A. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp aprovaram o projeto. 51 – Análise do protocolo 17.160 referente ao Loteamento “Residencial São Domingos”, no Município de Ibitinga, tendo como interessada Sílvia Somensi Zeponi. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e do DAEE apresentaram exigências técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo considerou o projeto aprovado. 52 – Análise do protocolo 17.161 referente ao Loteamento “Nova Granada E”, no Município de Nova Granada, tendo como interessado o Município de Nova Granada. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 53 – Análise do protocolo 17.162 referente ao Condomínio “VI Park Novara”, no Município de Monte Mor, tendo como interessada P2W Administração, Empreendimentos e Participações Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp apresentaram exigências técnicas. 54 – Assuntos Gerais: 01 – Análise da Reabertura do protocolo 16.017 referente ao Loteamento “Residencial Recanto das Figueiras”, no Município de Indiana, tendo como interessado País Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 319/2020. 02 – Análise da Reabertura do protocolo 16.378 referente ao Loteamento “Residencial Greenville Duas Barras, no Município de Junqueirópolis, tendo como interessado Residencial Grenville Duas Barras SPE Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação, do DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 320/2020. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 16.739referente ao Loteamento “Residencial Chácara Beija Flor”, no Município de Charqueada, tendo como interessado Residencial Chácara Beija Flor Ltda – EPP. Após discussão o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo indeferiu o projeto e os Representantes da Secretaria da Habitação e da Sabesp o consideraram aprovado. 04 – Análise do Recurso do protocolo 16.893 referente ao Loteamento “Residencial Europa”, no Município de Holambra, tendo como interessada MAM 12 Participações e Empreendimento Ltda. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. 05 – Análise do protocolo 17.143 referente ao Condomínio “Residencial Cenário”, no Município de Jundiá, tendo como interessada EMC-CAMP Residencial S/A. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas. Correspondência Recebida: 1 – Empreendimento Imobiliário J.J. EIRELI. Protocolo 16.818 – Ibitinga. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental. Protocolo aprovado pelo DAEE em reunião de 30-06-2020. Prazo para entrega da documentação vencido em 17-09-2020. Motivo: Anuência da AES Tietê para passagem de tubulação. Conforme Ata da 28ª Sessão de 04-08-2020 fica deferida a continuidade do processo. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento e arquivamento do protocolo. 2 – DNT Empreendimentos e Participações Ltda. Protocolo 16.877 – Itapetininga. Solicita continuidade para entrega das exigências técnicas Secretaria da Habitação e da Cia Ambiental. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 07-07-2020. Prazo para entrega da documentação vencido em 24-09-2020. Motivo: Licença da Travessia da Linha de Transmissão da ELEKTRO. Conforme Ata da 28ª Sessão de 04-08-2020 fica deferida a continuidade do processo. O interessado deverá entregar a documentação em até 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento e arquivamento do protocolo. 3 – Por solicitação do Interessado, KASA Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias Ltda, fica cancelado o Protocolo 13.879, Loteamento denominado “Jardim San Diego”, no Município de Valparaíso. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 179/19. Protocolo 15.010 – Loteamento Residencial “Jardim Santa Josefa”, Içem – SP. Análise de Exigências Técnicas relativas a Projeto Modificativo. O novo projeto foi aprovado pela Secretaria Estadual da Habitação, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. 02 – Expediente 1082/19. Protocolo 7.212 – Loteamento Residencial “Jardim Itapura III”, Presidente Prudente – SP. Análise de Exigências Técnicas relativas a Projeto Modificativo. O pedido foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 03 – Expediente 469/20. Protocolo 14.168 – Loteamento Residencial “Delta Park”, Suzanópolis – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O pedido foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 04 – Expediente 495/20. Protocolo 10.453 – Loteamento de Interesse Social “Jardim Lise”, Cordeirópolis – SP. Solicitação de Análise de Projeto de Esgoto. O novo projeto foi aprovado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 05 – Expediente 506/20. Protocolo 11.875 – Loteamento “Jardim Arizona”, Franca – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada, o Certificado 246/13 permanece válido. 06 – Expediente 567/20. Protocolo 14.188 – Loteamento Res./Coml. “Jardim Vista Alegre”, Porto Ferreira – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado 155/2018 foi revalidado até 08-05-2022. Foi dado ao Colegiado conhecimento das análises dos expedientes efetuadas pela área técnica do GRAPROHAB: 1 - Expediente 0551/20 – VITTA Tito Bonagamba por Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda – Condomínio Vertical, no Município de Ribeirão Preto: Indeferido. 2 - Expediente 0384/20-D – Brandão Ikeda Empreendimentos Ltda – Condomínio de Lotes, no Município de Registro: Indeferido. 3 - Expediente 0396/20-D – Associação Complexo de Chácaras Recreativas “Silvana Tiezzi Pontes” – Condomínio de Lotes, no Município de Álvares Machado: Indeferido. 4 - Expediente 0425/20-D – Avaré Empreendimentos SPE Ltda – Condomínio Horizontal, no Município de Avaré: Indeferido. 5 - Expediente 0426/20-D – SW27 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda – Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 6 - Expediente 0427/20-D – Paschoal Cascello e Wanda Fiori Cascello (Tenda Negócios Imobiliários S/A) – Desmembramento, no Município de Guarulhos: Deferido. 7 – Expediente 0428/20-D – Plano Amazonas Empreendimentos Imobiliários Ltda.- Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 8 – Expediente 043/20-D – MRV Prime Incorporações Ltda- Con-

domínio Vertical, no Município de Piracicaba: Deferido. 9 - Expediente 0433/20-D – Mítre P Administração de Bens Ltda – Condomínio Vertical, no Município de São Paulo: Deferido. 10 - Expediente 0435/20-D – Titan Loteamento e Incorporação Ltda – Desmembramento, no Município de Rio Claro: Indeferido. 11 - Expediente 0436/20-D – Titan Loteamento e Incorporação Ltda – Desmembramento, no Município de Rio Claro: Indeferido. Nada mais a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a Sessão.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA - 91, de 05-11-2020

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chausés

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 151, de 06-11-2018, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chausés, em especial o §4º, do artigo 3º, que prevê a renovação do mandato pelo período adicional de 02 anos;

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chausés via comunicação digital, devido à crise pandêmica - Covid-19, ocorrida entre 23-09-2020 e 06-10-2020, favorável à renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 (dois) anos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica renovado o mandato dos membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica dos Chausés, para o biênio 2020/2022:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Rosane Costa Silva Maciel, portadora do RG 17.137.622, como titular, e Juliana Costa Coelho, portadora do RG 45.980.149-1, como suplente;

b) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente - ICMBio/MMA: Miguel Fluminham Filho, portador do RG 24.522.630-8, como titular, e Marcos Garcia de Lima, portador do RG 9.980.017-2, como suplente;

c) Pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: Mayko Barbosa Meirelles, portador do RG 38.133.722-4, como titular, e Fernando Augusto da Cunha Pontes, portador do RG 42.093.513-7, como suplente;

d) Pela Fundação Instituto de Terras de São Paulo - ITESP: Altair de Matos Pereira, portador do RG 36.050.795-5, como titular, e Valmir Mariano Ribeiro, portador do RG 17.513.645-2, como suplente;

e) Pela Escola Técnica Eng. Agrônomo Narciso de Medeiros - Etec, do Centro Paula de Souza: Sebastião Andriello Neto, portador do RG 14.043.262-0, como titular, e Manoel Simião Barbosa Filho, portador do RG 9.219.073-X, como suplente;

f) Pelo Município de Iguape: Fátima Lisboa Collaço, portadora do RG 32.243.033-1, como titular, e Giulia Barretto Bezerra, portadora do RG 42.960.429-4, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Núcleo de Pesquisa e Conservação da Fauna e Flora Silvestre - NPC: Paulo Bezerra e Silva Neto, portador do RG 11.218.133-8, como titular, e Luísa Barretto Bezerra, portadora do RG 54.956.373-8, como suplente;

b) Pelo Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental - SPVVS: Roberto Lúcia Boss, portador do RG 9.713.649-1, como titular, e Elenise Angolotti Bastos Sipinski, portadora do RG 3.126.111-2, como suplente;

c) Pela Associação dos Mineradores de Areia do Vale do Ribeira - AMAVALES: Ricardo Cordeiro de Paula, portador do RG 41.223.854-8, como titular, e Pablo de Andrés Fernandez, portador do RG 8.755.704, como suplente;

d) Pela Associação de Moradores e de Proprietários de Imóveis de Iguape - AMPIGUAPE: José Augusto Régio Costa, portador do RG 18.188.316-8, como titular, e Clayton Aparecido Negri, portador do RG 24.444.369-5, como suplente;

e) Pela Colônia de Pesca Z-7 “Vigia Miranda”: Rafael Ribeiro, portador do RG 13.213.014-2, como titular, e Paulo de Moura, portador do RG 16.167.803-8, como suplente;

f) Pela Associação Amigos e Moradores dos Bairros Arataca e Capoaiva do Momuna - A.A.M.B.A.C.M: Elísio Antônio de Oliveira, portador do RG 5.784.913-4, como titular, e Marcos Neves, portador do RG 30.032.626-9, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 244/2018)

Resolução SIMA - 92, de 05-11-2020

Renova o Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando a Resolução SMA 110, de 13-09-2018, que dispõe sobre a instituição e a designação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho, em especial o §4º, do artigo 3º, que prevê a renovação do mandato pelo período adicional de 02 (dois) anos;

Considerando a manifestação dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho, via comunicação digital, devido à crise pandêmica - COVID-19, ocorrida entre 09-10-2020 e 13-10-2020, favorável à renovação do mandato dos conselheiros por um período de 02 anos,

Resolve:

Artigo 1º - Fica renovado o mandato dos membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Carlos Botelho, para o biênio 2020/2022:

I – Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF, Pietro de Oliveira Scarascia, portador do RG 14.112.700, como titular, e pelo Instituto Florestal, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente - IF/ SIMA, Marco Antônio Rodrigues, portador do RG 22.751.163-3, como suplente;

b) Pela Secretaria de Logística e Transportes: João Carlos Rosim Sabino, portador do RG 7.800.482-2, como titular, e Abede Nego de Lima, portador do RG 21.940.218-8, como suplente;

c) Pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, do Ministério do Meio Ambiente - ICMBio/MMA: Beatriz de Mello Beisiegel, portadora do RG 18.165.408-8, como titular, e Sílvia Neri Godoy, portadora do RG 17.711.900-7, como suplente;

d) Pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, Victor Lopez Richard, portador do RG 54.051.720-3, como titular, e pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Valesca Bononi Zipparro, portadora do RG 14.907.280-6, como suplente;

e) Pela Universidade de São Paulo - USP, Fernando Ferreira, portador do RG 11.117.658, como titular, e pela Universidade Federal de São Paulo - UFSP, Maurício Talebi Gomes, portador do RG 9.822.720-8, como suplente;

f) Pela Polícia Militar Ambiental, da Polícia Militar do Estado de São Paulo: Mayko Barbosa Meirelles, portador do RG 38.133.722-4, como titular, e Cesar Valdoski, portador do RG 34.475.337-2, como suplente;

g) Pelo Município de São Miguel Arcanjo, Ricardo Gonçalves Brito, portador do RG 45.137.775-8, como titular, e pelo Município de Sete Barras, Dercivaldo Rodrigues Costa, portador do RG 34.131.617-9, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Comitê de Bacias Hidrográficas do Alto Parana-panema: David Franco Ayub, portador do RG 12.273.771-4, como titular, e Régis Rossetto Ferraz de Barros, portador do RG 47.072.755-X, como suplente;

b) Pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Saibadela: Misael dos Santos Cunha, portador do RG 37.050.604-2 como titular, e Jéssica Pereira da Silva, portadora do RG 49.408.723-7, como suplente;

c) Pelo Muriuqi Ecoturismo e Assessoria Turística: Everton Diego Correia da Silva, portador do RG 40.342.105-6, como titular, e Aelson de Mattos Apolinario, portador do RG 22.456.474-2, como splente;

d) Pela Monkey Safari Tur: Édipo Fernandes Vieira da Silva, portador do RG 48.070.609-8, como titular, e Michel Rodrigues Soares, portador do RG 40.640.149-4, como suplente;

e) Pela Klabin S/A: Paulo Roberto Silva, portador do RG 9.791.213-X, como titular, e Carlos Eduardo Maziero, portadora do RG 25.882.793-2, como suplente;

f) Pelo Instituto Manacá: Mariana Bueno Landis, portador do RG 34.386.770-9, como titular, e Mariana Virtudes Medina Ruiz de Alarcon, portadora do RNE nº V030463-R, como suplente;

g) Pela Associação Civil Muriuqi de Desenvolvimento Sustentável: Priscila Queiroz Garcia, portadora do RG 22.288.580-1, como titular, e Suzan Sulian Mo, portadora do RG 43.895.509-2, como suplente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF 246/2018)

Resolução SIMA - 086, de 22-10-2020

Regulamenta os procedimentos para a integração das autorizações, alvarás de licenças e licenças ambientais com as outorgas, declarações e cadastros de uso e interferências em recursos hídricos

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, Considerando a necessidade de integração de procedimentos dos instrumentos das Políticas Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

Considerando que a implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, ou a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes, de acordo com o estabelecido no artigo 9º da Lei 7.663, de 30-12-1991;

Considerando que dependerá de cadastramento e da outorga do direito de uso a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d’água, como disposto no artigo 10 da Lei 7.663, de 30-12-1991; e

Considerando que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb deverão, naquilo que couber, compatibilizar e integrar os procedimentos técnicos e administrativos relativos à outorga, à fiscalização do cumprimento da legislação de uso, controle, proteção e conservação de recursos hídricos, ao licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e à fiscalização do cumprimento da legislação de controle de poluição ambiental, conforme previsto no artigo 30 da Lei 7.663, de 30-12-1991,

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer os procedimentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb para a integração das Autorizações e das Licenças Ambientais com as Outorgas, Declarações e Cadastros em recursos hídricos, no âmbito das respectivas competências, conforme definido na presente Resolução.

Parágrafo único - Os procedimentos de análise objeto desta Resolução deverão considerar as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos, os usos múltiplos e a proteção das águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro, como o previsto nos incisos II e III do artigo 205 da Constituição do Estado e na Lei 7.663, de 30-12-1991.

Capítulo I

Definições

Seção I

Licenciamento Ambiental

Artigo 2º - Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições para os atos administrativos e procedimentos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb:

I - Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença ambiental: ato administrativo pelo qual a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades ou empreendimentos utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. As licenças são:

a) Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar de planejamento de empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e as condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

b) Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

c) Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, incluindo as medidas de controle ambiental e as condicionantes determinadas para a operação;

d) Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO: licença única, que autoriza a localização, instalação e a operação de empreendimentos licenciados por meio de procedimento simplificado.

III - Autorização: ato administrativo pelo qual a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb permite a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores nativas isoladas e a intervenção em área de preservação permanente (APP) definida na Lei federal 12.651, de 25-05-2012, regulamentada pelo

Decreto federal 7.830, de 17-10-2012, e de acordo com a Lei federal 11.428, de 22-12-2006, Decreto federal 6.660, de 21-12-2008, e Lei estadual 13.550, de 2 de junho de 2009.

IV - Alvará de Licença: ato administrativo por meio do qual a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb autoriza a intervenção em Áreas de Proteção aos Mananciais e Áreas de Proteção e Recuperação de Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, ficando excluídas, para as finalidades desta resolução, as intervenções realizadas por residências unifamiliares.

Seção II

Atos de outorga, declaração e cadastro relacionados aos recursos hídricos

Artigo 3º - Para fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições para os atos administrativos e procedimentos do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE

I - Outorga: ato administrativo, que pode ser por meio de autorização ou de concessão, com prazo determinado, mediante o qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE defere a utilização ou a interferência em recursos hídricos, após solicitação formal do requerente, nos termos e nas condições expressas em Portaria específica, considerando aspectos técnicos e legais previstos em regulamento, ao qual ficam sujeitos:

a) a execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

b) a execução de obras para extração de águas subter-râneas;

c) a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros;

d) o lançamento de efluentes líquidos tratados, em corpos de água, nos termos da legislação pertinente, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

II - Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimento - DVI: ato administrativo mediante o qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE se manifesta sobre a viabilidade de empreendimentos quanto à concepção dos seus usos e interferências em recursos hídricos;

III - Declaração de Dispensa de Outorga - DDO: ato administrativo pelo qual o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE declara a isenção de outorga para os usos ou interferências em corpos de água, na forma e com as finalidades descritas em regulamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

IV - Cadastro: registro em banco de dados do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de usos e interferências não sujeitas a outorga ou sua dispensa, disciplinado em regulamento, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Capítulo II

Empreendimentos sujeitos ao Licenciamento Ambiental

Seção I

Empreendimentos com Usos e Interferências em Recursos

Hídricos

Artigo 4º - Para a implantação de empreendimento sujeito ao Licenciamento Ambiental, o interessado deverá apresentar à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, para instrução do pedido de Licença Prévia - LP, a Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimento - DVI, exceto para os casos formalmente dispensados pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, sempre que houver a utilização de recursos hídricos nas seguintes situações:

I - Captações subterrânea e superficial a fio d’água ou em reservatório de barramento já existente;

II - Lançamento de efluentes em corpo hídrico;

III - Novo barramento que inclua a captação.

§1º - Para os casos formalmente dispensados da obtenção da Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimento - DVI, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o interessado deverá apresentar para a instrução do pedido de Licença Prévia - LP, o protocolo do requerimento da Outorga, a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro emitido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

§2º - Os procedimentos descritos no §1º devem ser adotados também nos casos em que existam outras interferências em recursos hídricos no empreendimento em análise.

Artigo 5º - Para instrução do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO de empreendimento licenciado por meio de procedimento simplificado que utilize recursos hídricos, o interessado deverá possuir a Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimento - DVI e o comprovante do protocolo do requerimento da Outorga ou da Declaração de Dispensa de Outorga ou do Cadastro emitido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 6º - Para a instrução dos pedidos de Licença de Operação - LO de empreendimentos sujeitos ao licenciamento com Avaliação de Impacto Ambiental, o interessado deverá apresentar a Outorga ou a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro, emitidos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Artigo 7º - Para pedido de Outorga ou da Declaração de Dispensa de Outorga ou do Cadastro no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, o interessado deverá possuir, quando exigível, a Licença de Instalação - LI da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

Seção II

Empreendimentos somente com Obras Hidráulicas

Artigo 8º - Para a implantação de empreendimento sujeito ao Licenciamento Ambiental que possua interferência nos recursos hídricos por meio de obras hidráulicas, como barramento sem captação, canalização ou travessia, o interessado deverá possuir a Licença Prévia - LP emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb antes de solicitar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE a Declaração sobre Viabilidade de Implantação de empreendimento - DVI, exceto para os casos formalmente dispensados, a Outorga, a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro.

Parágrafo único - Durante a vigência da Licença Ambiental de Instalação - LI, antes de intervir no recurso hídrico, o interessado deverá apresentar à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb a Outorga ou a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro emitido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Seção III

Obras de Macrodrenagem

Artigo 9º - Em implantação de obra hidráulica de controle de cheias, associada ao Plano de Macrodrenagem, o interessado deverá apresentar à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, para instrução do pedido de Licença Prévia - LP, a Outorga ou a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro, emitido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, para as obras que não sejam de responsabilidade do próprio Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Parágrafo único - A Outorga mencionada no caput deste artigo terá sua validade condicionada à obtenção da Licença Prévia - LP.

Seção IV

Assentamento Rural

Artigo 10 - Nos assentamentos rurais para fins de reforma agrária com usos ou interferências nos recursos hídricos, para instrução do pedido da Licença de Operação - LO na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, o interessado deverá apresentar a Outorga ou a Declaração de Dispensa de Outorga ou o Cadastro, emitido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Seção V

Empreendimentos sujeitos à análise do Grupo de Análise e

Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB

Artigo 11 - Empreendimentos sujeitos à avaliação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPRO-